

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação****ERRATA****DAS ATAS DE JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019**

As erratas da ata de julgamento de recurso se justificam considerando que as alegações dos recursos da ELÉTRICA e CPINFORMAR são similares e considerando que os fundamentos da decisão da Comissão da Licitação são os mesmos. Dito isto, explica-se que se percebeu umas falhas que merecem ser corrigidas para harmonia do texto devido erro na escrita e para a correção de dados que ficou incorreto devido reprodução do julgamento da CPINFORMAR sobre o julgamento da ELÉTRICA. Vamos as erratas:

**ERRATA NA ATA DA RECORRENTE CPINFORMAR**

**ONDE SE LÊ:** Ratificado o objeto da licitação, quanto ao questionamento da recorrente, a mesma alega contra as decisões do pregoeiro que a inabilitou por falta de comprovação de tempo de capacidade técnica e ainda tenta demonstrar que a documentação que foi entregue já comprova tempo suficiente, tendo havido um equívoco na contagem do pregoeiro.

**LEIA-SE:** Ratificado o objeto da licitação, quanto ao questionamento da recorrente, a mesma alega contra as decisões do pregoeiro que a desclassificou na qualificação técnica e ainda tenta demonstrar que entregou a documentação por e-mail e ainda alega para a Comissão afastar-se do formalismo para evitar onerar a Administração.

**ERRATA NA ATA DA RECORRENTE CPINFORMAR**

**ONDE SE LÊ:** (...) Salienta-se que o Edital na fase de publicação não sofreu nenhuma impugnação, e só teve um pedido de esclarecimento submetido pela empresa CPINFORMAR COMERCIAL LTDA, mas a questão levantada no esclarecimento foi pertinente à planilha de preços da proposta comercial e ao IMR.

**LEIA-SE:** (...) Salienta-se que o Edital na fase de publicação não sofreu nenhuma impugnação, e só teve um pedido de esclarecimento submetido pela empresa ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA, mas a questão levantada no esclarecimento foi pertinente à planilha de preços da proposta comercial e ao IMR.

**ERRATA NA ATA DA RECORRENTE CPINFORMAR E ELÉTRICA**

**ONDE SE LÊ:** (...), pois depois de anos de estudo e muita dedicação para conquistar o tão esperado diploma do ensino superior, a colocação de grau passa a ser ali um “abrir as portas” para o futuro profissional, (...)

**LEIA-SE:** (...), pois depois de anos de estudo e muita dedicação para conquistar o tão esperado diploma do ensino superior, a colação de grau passa a ser ali um “abrir as portas” para o futuro profissional, (...)

**ERRATA NA ATA DA RECORRENTE CPINFORMAR E ELÉTRICA**

**ONDE SE LÊ:** A Colação de grau é um momento de fotos e recordação e a expectativa dos que participam é que seja um bom e lindo momento.

**LEIA-SE:** A Colação de grau é um momento de fotos e recordação e a expectativa dos que participam é que seja um bom e lindo momento.

**ERRATA NA ATA DA RECORRENTE CPINFORMAR E ELÉTRICA**

**ONDE SE LÊ:** A Comissão do Pregão, quando julgou a habilitação do recorrente, apenas exigiu o que ficou determinado no Edital, mas que não foi possível efetivar a habilitação, pois a documentação apresentada não atendia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.067189/2018-60  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

plenamente **ao fora** determinado no Edital. A exigência do edital **era a que** a proponente apresentasse os documentos para a qualificação técnica nas formas determinadas nas cláusulas 8.9.1 a 8.9.2.5, (...)

**LEIA-SE:** A Comissão do Pregão, quando julgou a habilitação do recorrente, apenas exigiu o que ficou determinado no Edital, mas que não foi possível efetivar a habilitação, pois a documentação apresentada não atendia plenamente **ao que fora** determinado no Edital. A exigência do edital **era para que** a proponente apresentasse os documentos para a qualificação técnica nas formas determinadas nas cláusulas 8.9.1 a 8.9.2.5, (...)

ERRATA NA ATA DA RECORRENTE CPINFORMAR E ELÉTRICA

**ONDE SE LÊ:** (...) Sobre as convocações atendidas a empresa apresentou documentos que foram **suficientes** para atender todas as condições editalícias quanto a qualificação técnica, mesmo tendo sido, por eficiência e razoabilidade, aberto um prazo complementar e suprir a deficiência da documentação apresentada visando assim que a empresa recorrente pudesse de fato comprovar que atendia plenamente às determinações do Edital. **Np** caso de convocação não atendida no prazo, é cristalino que se enquadra em situação desclassificação:

**LEIA-SE:** (...) Sobre as convocações atendidas a empresa apresentou documentos que foram **insuficientes** para atender todas as condições editalícias quanto a qualificação técnica, mesmo tendo sido, por eficiência e razoabilidade, aberto um prazo complementar para a empresa suprir a deficiência da documentação apresentada visando assim que a empresa recorrente pudesse de fato comprovar que atendia plenamente às determinações do Edital. **No** caso de convocação não atendida no prazo, é cristalino que se enquadra em situação desclassificação:

Teresina-PI, 30 de Setembro de 2019.

LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA  
**Pregoeiro Oficial**

SANCHES WENDYL IBIAPINA ARAUJO  
**Equipe de Apoio**

HELLANY ALVES FERREIRA  
**Equipe de Apoio**

RAIMUNDA VIRGINIA SILVA  
**Equipe de Apoio**